



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.387, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL
DE FUNCIONAMENTO DAS
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E
MUSCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
LORENA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo a implantar no município de Lorena, o funcionamento das academias de ginástica e musculação no período das 06hs às 23hs.

§1º. O horário estabelecido neste artigo será autorizado pelo Executivo em caráter excepcional, e será automaticamente cancelado caso as academias infrinjam as posturas estabelecidas pela Lei do sossego público.

§2º. Para funcionamento a que se refere este artigo, são devidos e deverão ser recolhidos todos os tributos municipais competentes.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Lei ou Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



LIVRO DE LEIS

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 20 de outubro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal